

CONVÊNIO DE FOMENTO Nº 005/2026

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CEEBRAM O MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER E A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO CAMPO VELHO, PARA OS FINS QUE NELE DECLARAM.

Ao décimo sexto dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis (2026), de um lado, o MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, a seguir denominada CONCEDENTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.590.306/0001-77, situada na rua Fernando Marques nº 961ª – Bairro: Caixa D'água, nesta cidade, neste ato representado pelo Secretário AKÁSSIO ALVES DE SOUSA, inscrito no CPF sob o nº 600.380.253-70, residente na rua, bairro – FLORIANO-PI, e do outro lado a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO CAMPO VELHO, doravante denominado CONVENENTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.312./0001-88, situada na Rua Fábio Hebert Soares nº 249, bairro Campo Velho, Floriano-PI, representada neste ato pelo Sr. Juvenal Pereira da Silva, CPF nº 047.562.153-00, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a promoção do repasse de recursos financeiros destinados ao pagamento de despesas conforme Plano de Trabalho apresentado pela CONVENENTE, parte integrante deste termo, cuja finalidade é a realização e manutenção do projeto “Reforma da sede da associação”, executado pela CONVENENTE na cidade de Floriano-PI. O importe será de R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS), oriundos da emenda parlamentar impositiva relativa ao orçamento para o exercício de 2026.

Informo ainda que os custos referentes ao contrato serão cobertos com base nas seguintes ações orçamentárias:

Ação: 27.812.014.2058 – Promoção de Lazer e Atividades Esportivas

Elemento de despesa: 3.3.50.41 – Contribuições

Fonte do recurso: 500

Parágrafo único: É parte integrante deste CONVÊNIO, independente de transcrição, o Projeto de Trabalho, elaborado para este fim e demais elementos consubstanciados nos autos do processo em referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do CONVÊNIO será da data da assinatura até 30/07/2026, podendo ser prorrogado através de TERMO ADITIVO, de acordo com os dispositivos legais pertinentes, devendo ser providenciado pela CONCEDENTE a sua publicação na Imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS

As atividades alusivas ao objeto deste CONVÊNIO serão executadas pelo CONVENENTE, sob a supervisão da CONCEDENTE que acompanhará a execução e fiscalização dos trabalhos através da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do CONVÊNIO, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou ajustes observados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

I – Executar direta ou indiretamente todas as atividades inerentes à consecução do objeto do presente convênio, promovendo a fiel aplicação dos recursos recebidos, exclusivamente na consecução do objeto aqui estabelecido, em conformidade com o Plano de Trabalho, anexo ao presente termo;

II – Comunicar, prévia e imediatamente, o Município de Florianópolis qualquer alteração havida, inerente ao presente instrumento;

III – Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da liberação do recurso, sob pena de devolução do valor doado, bem como de proibição de celebração de outro convênio com este município.

IV – Responder a diligências decorrentes do processo de prestação de contas, quando ocorrer;

V – Manter atualizado seu cadastro junto ao CONCEDENTE, comunicando eventuais alterações de endereço e/ou de seus representantes legais;

VI – Restituir ao CONCEDENTE eventual saldo de recursos não aplicados no objeto de repasse, inclusive os decorrentes de receitas de aplicações financeiras;

VII – Cumprir fielmente as cláusulas e condições estabelecidas neste Convênio;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

I - Efetuar o repasse financeiro no valor estabelecido neste termo, destinados ao pagamento de despesas conforme plano de trabalho;

II - Acompanhar e fiscalizar a concessão, aplicação e prestação de contas dos recursos repassados, emitindo parecer a cada prestação de contas;

III - Cumprir fielmente as cláusulas e condições estabelecidas neste convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I - Balancete de prestação de contas, assinado pelo representante legal da entidade beneficiária e pelo tesoureiro;

II - Parecer da secretaria concedente, quanto à correta aplicação dos recursos do objeto e o atendimento da finalidade pactuada;

III - Originais dos documentos comprobatórios das despesas realizadas, conforme o caso (nota fiscal, cupom fiscal, recibo, folhas de pagamento, ordens de tráfego, guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos, faturas, duplicatas, etc);

IV - Ordens bancárias e comprovantes de transferência eletrônica de numerário;

V – Guia de recolhimento de saldo não aplicado, se for o caso;

VI - Relatório sobre a execução física e o cumprimento do objeto do repasse ou de sua etapa, com descrição detalhada da execução, acompanhado dos contratos de prestação de serviço, folders, cartazes do evento, exemplar de publicação impressa, registre os

fotográficos, matéria jornalísticas e de todos os demais elementos necessários a perfeita comprovação da execução. O relatório deve apresentar, se for o caso, de forma detalhada as horas técnicas de todos os profissionais envolvidos, discriminando as quantidades e os custos unitários e total dos serviços quando o objeto do repasse envolver a contratação de serviço especial os assessoria, assistência consultoria e congêneres, produção, promoção de eventos, seminários, capacitação e congêneres, segurança e vigilância, bem como a justificativas da escolha.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS

O valor total deste convênio é de R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS), provenientes de emenda parlamentar impositiva relativa ao orçamento para o exercício de 2026. Informo ainda que os custos referentes ao contrato serão cobertos com base nas seguintes ações orçamentárias:

Ação: 27.812.014.2058 – Promoção de lazer e atividades esportivas

Elemento da despesa: 3.3.50.41 – Contribuições

Fonte de recurso: 500

Parágrafo único – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste CONVÊNIO os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos a CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial e responsabilidade do CONVENIENTE, providenciada pela autoridade competente da CONCEDENTE. Não sendo permitida sua utilização em qualquer outra ação que não esteja dentro do escopo do objeto pactuado.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESTINAÇÃO DO RECURSO

A totalidade do recurso, objeto do presente CONVÊNIO, deverá ser utilizada exclusivamente para o fim da realização e manutenção do projeto "REFORMA DA SEDE DA ASSOCIAÇÃO" a ser executado pela CONVENIENTE na cidade de Floriano-PI. O importe será de R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS), não podendo ter sua utilização para outra destinação, tais como pagamento de folha de pessoal, compra de bens que não serão utilizados no referido projeto.

Parágrafo único – No caso do descumprimento, a CONVENIENTE deverá devolver o valor repassado, bem como ficará proibida de celebrar outro convênio com este município por um período de um ano.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do presente convênio, somente poderão ser efetivadas mediante prévio termo aditivo, que o integrará, para todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser rescindido por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e ou no caso de superveniência de fato ou norma legal, ou ato administrativo, que torne material e formalmente inexecutável, mediante comunicação por escrito de qualquer uma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente termo de convênio fica condicionada a publicação resumida do instrumento pela concedente no diário oficial.

AKÁSSIO ALVES DE SOUSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
CONCEDENTE

JUVENAL PEREIRA DA SILVA
CONVENIENTE

FICHA DE AVALIAÇÃO

PROPONENTE: JUVENAL PEREIRA DA SILVA

PROJETO: REFORMA DA SEDE DA ASSOCIAÇÃO

CATEGORIA: RECURSO INDICADO ATRAVÉS DE EMENDA PARLAMENTAR

VALOR: R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)

IDENTIFICAÇÃO DO CRITÉRIO	DESCRIÇÃO	BOM	REGULAR	RUIM
A	QUALIDADE DO PROJETO		x	
B	RELEVÂNCIA DA AÇÃO PROPOSTA	x		
C	ASPECTO DE INTERAÇÃO COMUNITÁRIA	x		
D	ATUAÇÃO COMPROVADA		x	
E	CRONOGRAMA OBJETIVOS E METAS	x		
F	COERÊNCIA DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA		x	
G	COMPATIBILIDADE DA ATUAÇÃO COM A PROPOSTA ELABORADA	x		



Secretaria Municipal
de Esporte e Lazer

ESPORTE

CONVÊNIO DE FOMENTO Nº 005/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.003007/2026

OBJETO: Avaliação de projeto para credenciamento JUVENAL PEREIRA DA SILVA visando à realização da reforma da sede da associação de moradores do bairro campo velho

ATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS

Ao oitavo dia do mês de junho do ano de 2026, às 10:00 horas na sala de reunião da Secretaria Municipal de esporte e lazer, reuniu-se em sessão a comissão de análise de projetos submetidos à secretaria, e vem por meio deste instrumento informar quanto à avaliação que tem como interessado João Soares Cavalcante, conforme documentos em anexo.

Por fim, perguntado se havia alguma manifestação quanto aos atos praticados pela comissão até aqui; contudo, todos permaneceram clientes. Nada mais havendo a consignar em ato, a mesma foi lida, aprovada e assinada pelos presentes, observando conforme apresentado que o evento se trata de um objeto único no município de Florianópolis, conotação orçamentária da secretaria de esporte lazer, com detalhamento específico para a finalidade proposta.

MEMBROS DA COMISSÃO DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS	ASSINATURA
Rafaella Maria Ferreira dos Santos	
Getúlio de Freitas Silva Filho	